

RESP 37610/RJ (93/0022025-0)  
RELATOR : MIN. VICENTE LEAL  
RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
ADVOGADO : JOSE FRANCO CORREA E OUTROS  
RECDO : LUCIA ABREU ANDRADE E OUTROS  
ADVOGADO : ROSANA ALVES RAMOS  
A Turma, por unanimidade, nao conheceu do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RESP 39958/SP (93/0029464-4)  
RELATOR : MIN. VICENTE LEAL  
RECTE : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADVOGADO : GILSE CANAKO NAKAMURA OTTI E OUTROS  
RECDO : MARIO JORGE PINTO CARDOSO  
ADVOGADO : SARA MIGUEL E OUTRO  
A Turma, por unanimidade, nao conheceu do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RESP 68428/RS (95/0031040-6)  
RELATOR : MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO  
RECTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : CAIO MARTINS LEAL E OUTROS  
RECDO : ISAURA LUCILA SANTOS ROCHA DRUCK  
ADVOGADO : REJANE PAPISCH DRUCK  
A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RESP 78418/SP (95/0056665-6)  
EMBARGOS DE DECLARACAO  
RELATOR : MIN. WILLIAM PATTERSON  
EMBE : MARIA ISABEL DA CONCEICAO TEIXEIRA  
ADVOGADO : EDELI DOS SANTOS SILVA  
EMBDO : V. ACORDAO DE FLS. 63  
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : RICARDO RAMOS NOVELLI  
A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RESP 86059/SP (96/0002895-8)  
RELATOR : MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO  
RECTE : HERMES MACEDO S/A  
ADVOGADO : ALVARO NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO  
RECDO : WALTER NICOLAU E OUTRO  
ADVOGADO : CHARLES ARKCHIMOR CARDOSO E OUTRO  
A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RESP 88069/SP (96/0009349-0)  
RELATOR : MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO  
RECTE : FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO DE OSASCO  
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE MELO LEVORATO E OUTRO  
RECDO : CLOVIS GLOEDEN E OUTROS  
ADVOGADO : JOAO BERNARDINO GARCIA GONZAGA E OUTRO  
A Turma, por unanimidade, nao conheceu do recurso pela alinea "a", conheceu pela alinea "c" e negou provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RESP 88091/SP (96/0009415-2)  
RELATOR : MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO  
RECTE : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP  
ADVOGADO : DIMAS HELFENSTEIN FILHO E OUTROS  
RECDO : ADRIANA APARECIDA VIEIRA BORGES E OUTROS  
ADVOGADO : ABRAHAO JOSE KFOURI FILHO E OUTROS  
A Turma, por unanimidade, nao conheceu do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RESP 88123/SP (96/0009467-5)  
RELATOR : MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : YORIKO KOZA E OUTROS  
RECDO : MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO : MARCIO SILVA COELHO  
A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RESP 88832/DF (96/0010852-8)  
RELATOR : MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO  
RECTE : AFONSO RODRIGO ALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO : JACIRA GARONI DE OLIVEIRA  
RECDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
A Turma, por unanimidade, nao conheceu do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RESP 89110/SC (96/0011713-6)  
RELATOR : MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : OSCAR JOSE TOMASONI MONTEIRO DE BARROS E OUTROS  
RECDO : JOSE PEDRO TEIXEIRA  
ADVOGADO : ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO E OUTRO  
A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RESP 89299/RS (96/0012090-0)  
RELATOR : MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : LINO DALMOLIN E OUTROS  
RECDO : MARIA GARZELLA SERAFINI  
ADVOGADO : GILBERTO FERNANDO SCAPINI  
A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RESP 89365/SP (96/0012264-4)  
RELATOR : MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO  
RECTE : J A ANDRADE E COMPANHIA LTDA  
ADVOGADO : ARNALDO MONTEIRO DA SILVA

RECDO : ATLAS GINASTICA LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : RUBENS G ARANHA DE MACEDO VIEIRA E OUTROS  
A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RESP 89510/MG (96/0012636-4)  
RELATOR : MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO  
RECTE : UNIAO  
RECDO : ROBSON SOUZA FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : VILMA LIMA DOMINGUES  
A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

RESP 89573/SC (96/0013335-2)  
RELATOR : MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO  
RECTE : IDOVINO PEDRINHO ZANOL  
ADVOGADO : SILVIO LUIZ DE COSTA E OUTROS  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : OSCAR JOSE TOMASONI MONTEIRO DE BARROS E OUTROS  
A Turma, por unanimidade, nao conheceu do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

AG 96753/PR (96/0002304-2)  
AGRAVO REGIMENTAL  
RELATOR : MIN. WILLIAM PATTERSON  
AGRTE : LUIZ CARLOS FAVORITO  
ADVOGADO : SAULO LADEIRA  
AGRDO : R. DESPACHO DE FLS. 83  
AGRDO : UNIAO  
A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Encerrou-se a sessão as 18:20 horas, tendo sido julgados 40 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a proxima sessão.

Brasilia, 27 de maio de 1996

MINISTRO ADHEMAR MACIEL  
Presidente da Sessão

NOEL CARVALHO DE ANDRADE FILHO  
Secretário

### Conselho de Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 27 DE MAIO DE 1996

Altera dispositivos da Resolução nº 122, de 26 de abril de 1994.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido nas sessões de 29 de abril e de 16 de maio de 1996, nos autos do P.A. nº 3.057/93, resolve:

Art. 1º As disposições a seguir indicadas, da Resolução nº 122, de 26 de abril de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento por ano de serviço efetivo, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

§ 1º .....  
§ 2º .....  
§ 3º .....  
I - .....  
II - .....  
§ 4º .....

Art. 3º Os anuênios são calculados sobre o vencimento básico do cargo efetivo, mesmo nas aposentadorias com proventos proporcionais.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento de anuênio ao servidor requisitado, reger-se-ão pela legislação do órgão de origem do servidor.

Art. 15. Será remunerado o serviço extraordinário, prestado pelo servidor ocupante de cargo efetivo, incluído o que percebe Gratificação de Representação de Gabinete.

§ 1º O serviço extraordinário só poderá ser autorizado em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º deste artigo estará condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 16. Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de 40 horas semanais, ressalvado o horário especial.

Parágrafo único. A prestação do serviço extraordinário não poderá exceder 2 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 134 (cento e trinta e quatro) horas anuais.

Art. 17. O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se por 240 (duzentos e quarenta) o valor da remuneração mensal do servidor, com os seguintes acréscimos:

- cinquenta por cento, em se tratando de hora extraordinária em dias úteis;
- oitenta por cento, para a hora extraordinária nos sábados; e
- cem por cento, no caso de hora extraordinária prestada em domingos e feriados.

Art. 18. Para a devida autorização, a designação de servidores para prestação de serviço extraordinário, acompanhada da justificativa prevista no § 1º do art. 15, deverá ser previamente encaminhada pelo titular da unidade ao ordenador de despesa.

Art. 19. ....

§ 1º .....

§ 2º Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 17 desta Resolução."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MINISTRO BUENO DE SOUZA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 48 - DESIGNAR a Subdiretora-Executiva de Estudos, Pesquisas e Informação, NEIDE ALVES DIAS DE SORDI, para, sem prejuízo de suas atribuições junto à Subdiretoria de que é titular, responder pela Subdiretoria de Ensino, do Centro de Estudos Judiciários, até o provimento do respectivo cargo em comissão.

Nº 49 - NOMEAR a Bacharela em Direito JAQUELINE APARECIDA CORRÊIA DE MELLO, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento das Atividades de Magistrados, Código C/JF-DAS-101.3, da Subdiretoria-Executiva de Ensino do Centro de Estudos Judiciários.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO BUENO DE SOUZA

## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

ATOS DE 30 DE MAIO DE 1996

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 42, incisos XII e XXXVII do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, e tendo em vista o constante do Processo TST - 21.270/96.7, resolve:

Nº 350

Exonerar, a pedido, o servidor IVAN RODRIGUES do cargo de Perfurador-Digitador, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão I, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Corte, nos termos do art. 34, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar de 13 de maio do corrente ano.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 42, incisos XII e XXXVII do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, e tendo em vista o constante do Processo TST - 25.382/96.8, resolve:

Nº 351

Tornar sem efeito a nomeação de RENÉ BARRÓN SANCHEZ JÚNIOR, candidato habilitado em concurso público realizado por este Tribunal, para o cargo da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciário, Nível Intermediário, Classe "B", Padrão I, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de que trata o ATO.GP.Nº254/96, Publicação no Diário da Justiça de 08/05/96, em razão de ter Preenchido as exigências contidas nos Itens 2, Capítulo I e 5, alínea "B", Capítulo XIII, do edital do concurso em tela, publicado no D.O.U. de 19/01/94, seção III.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

### Secretaria do Tribunal Pleno

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O S.T.F.

ASTF 3051/95.6 (AI 132169/94.7)

Agvte.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Agvdo.: **Jair Serrato**  
Ao Dr. Nestor Aparecido Malvezzi

ASTF 3923/96.5 (RR 91580/93.9)  
Agvte.: Autolatina Brasil S/A  
Agvdo.: Sidney Mangini  
Ao Dr. Dilson Vanzelli

ASTF 3928/96.1 (RR 61999/92.7)  
Agvte.: Banco da Amazônia S/A  
Agvdo.: Belmiro Barreira  
Ao Dr. Cláudio Henrique Correa

ASTF 4005/96.4 (AI 147021/94.4)  
Agvte.: Autolatina Brasil S/A  
Agvdo.: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
À Dra. Paula Frassinetti V. Atta

ASTF 4015/96.7 (AI 154164/94.1)  
Agvte.: Associação Alumni  
Agvda.: Tânia Coelho de Melo  
À Dra. Denise Cortona

ASTF 4036/96.1 (AIRR 192201/95.6)  
Agvtes.: Antônio Walter Figueira Machado e outros  
Agvda.: Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA  
À Dra. Lúcia Onofre de Andrade

ASTF 4037/96.8 (AIRR 192278/95.0)  
Agvte.: Luiz Jacinto Alves de Andrade  
Agvda.: Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA  
À Dra. Maria Custódia S. Fonseca

ASTF 4038/96.6 (AI 159167/95.5)  
Agvte.: Banco Banorte S/A  
Agvdo.: Luiz Cláudio de Oliveira Seixas  
Ao agravado

ASTF 4039/96.3 (AI 170728/95.3)  
Agvte.: Banco Banorte S/A  
Agvdo.: Dirceu Rodrigues Barbosa  
Ao Dr. André Guedes Costa

ASTF 4042/96.5 (AI 138755/94.8)  
Agvte.: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF  
Agvdo.: Fernando Antônio Neres Ferraz  
Ao Dr. Arnaldo Carlos da Silva Filho

ASTF 4043/96.2 (RR 156805/95.9)  
Agvte.: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A  
Agvdo.: Edivaldo de Barros Nascimento  
À Dra. Célia Regina Antunes

ASTF 4046/96.4 (RR 101165/93.1)  
Agvte.: Cia de Seguros Aliança da Bahia  
Agvdo.: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul  
Ao Dr. José Torres das Neves

ASTF 4047/96.1 (RR 159923/95.7)  
Agvte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia  
Agvdo.: Banco Bandeirantes S/A  
Ao Dr. Paulo Fernando T. Guimarães

ASTF 4048/96.9 (RR 52524/92.6)  
Agvte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins  
Agvdo.: Banco do Brasil S/A  
À Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida

ASTF 4049/96.6 (RR 60865/92.6)  
Agvte.: Ceval Alimentos S/A (Agroeliane S/A Indústria de Alimentos)  
Agvda.: Zulma Gonçalves Kuhn  
Ao Dr. Itamar Pedro Bevilacqua

ASTF 4050/96.3 (AI 169682/95.9)  
Agvte.: Cia Siderúrgica Nacional  
Agvdo.: Gilmar de Souza  
Ao agravado

ASTF 4051/96.1 (RR 160461/95.4)  
Agvte.: Cia Siderúrgica Nacional  
Agvdo.: Lucas Roberto Teixeira  
Ao Dr. Érico Mendes de Oliveira

ASTF 4052/96.8 (RR 159269/95.9)  
Agvte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e região  
Agvdo.: Banco Mercantil de São Paulo S/A  
Ao Dr. Victor Russomano Júnior

ASTF 4053/96.5 (RR 28767/91.2)  
Agvte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus  
Agvdo.: Banco do Brasil S/A  
Ao Dr. Luiz de França P. Torres

ASTF 4054/96.3 (RR 115532/94.4)  
Agvte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa  
Agvdo.: Banco do Brasil S/A  
Ao Dr. Luiz de França P. Torres

ASTF 4056/96.7 (AI 146063/94.4)  
Agvte.: Caixa Econômica Federal - CEF  
Agvda.: Pedra de Jesus Custódio  
Ao Dr. Luiz Carlos P. Aguirre

ASTF 4058/96.2 (RR 91063/93.9)  
Agvte.: Fiat Automóveis S/A  
Agvdo.: Arquimedes Iranyl Alves  
Ao Dr. Orlando Tadeu de Alcântara